



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR  
*Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar*

Portaria nº 001/CCR/MPM, de 24 de março de 2020.

Estabelece, em caráter temporário e experimental, até que a matéria seja regradada pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar, "Sessão Virtual de Julgamento", no âmbito da CCR/MPM.

O COORDENADOR DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, nos termos do permissivo constante do art. 16 da Resolução nº 06/CSMPM, de 10 de novembro de 1993 (com alterações posteriores), levando em consideração a implantação do regime de trabalho domiciliar (teletrabalho), com dispensa de comparecimento presencial nas unidades do Ministério Público Militar, como medida de emergência para prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), consoante disciplinado nas Portarias PGR/MPU nº 76 e nº 57 /PGJM, ambas de 19 de março de 2020, resolve, consultados os demais componentes do Colegiado Coordenativo e Revisional do MPM:

**Art. 1º** - Estabelecer, em caráter temporário e experimental, até que a matéria seja regradada pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar, "**Sessão Virtual de Julgamento**", no âmbito da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, nos termos que se seguem.

**Art. 2º** - As sessões virtuais serão realizadas em datas a serem designadas pelo Coordenador da CCR/MPM, após consulta aos demais integrantes do Colegiado, e terão a duração de três dias.

§ 1º - A pauta de julgamento será distribuída previamente aos membros que atuarão na sessão virtual.

§ 2º - Somente serão inseridos na pauta da sessão virtual os feitos que estiverem na Secretaria da CCR/MPM, com voto proferido e assinado pelo Relator.

**Art. 3º** – A Sessão Virtual de Julgamento ocorrerá da seguinte forma:

§ 1º No primeiro dia, todos os feitos da pauta serão encaminhados, pela Secretaria, ao membro mais moderno, exceção daqueles em que o citado membro esteja atuando como Relator.

§ 2º - Recebidos os autos, o membro deverá, em 24h (vinte e quatro horas) proferir voto, assiná-lo e devolver os autos à Secretaria.

§ 3º – O voto deverá ser proferido nos seguintes termos:

I - acompanhando o Relator.

II – divergindo, parcial ou totalmente, do Relator e efetuando a declaração de seu voto.

III – divergindo, parcial ou totalmente, do Relator e solicitando vista para declaração de seu voto.

§ 4º – No caso de pedido de vista, a Secretaria da CCR/MPM retirará o feito da pauta de julgamento, incluindo-o, automaticamente, na pauta da próxima sessão, devolvendo os autos ao membro que solicitou a vista, para que realize a declaração de seu voto.

§ 5º - No segundo dia, todos os feitos da pauta serão encaminhados, pela Secretaria, ao membro mais antigo, com exceção daqueles em que o citado membro esteja atuando como Relator.

§ 6º - Recebidos os autos, o membro deverá, em 24h (vinte e quatro horas) proferir voto, nos termos do § 3º, assiná-lo e devolver os autos à Secretaria.

§ 7º - No terceiro dia, todos os feitos da pauta serão encaminhados, pela Secretaria, ao Coordenador, com exceção daqueles em que este seja o Relator.

§ 8º - Recebidos os autos, o Coordenador deverá, em 24h (vinte e quatro horas) proferir voto, nos termos do § 3º, assiná-lo e devolver os autos à Secretaria.

§ 9º - Terminada a votação, com todos os feitos devolvidos à Secretaria da CCR/MPM, será elaborada a Ata da Sessão, com os demais encaminhamentos pertinentes.

**Art. 4º** - O Coordenador da CCR/MPM decidirá sobre os casos omissos.

**Art. 5º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Boletim de Serviço Eletrônico (BSe) do MPM.

Brasília – DF, *data da assinatura eletrônica.*

*(assinado digitalmente)*

**CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI**

*Subprocurador-Geral de Justiça Militar*

Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar